# Boletim do Trabalho e Emprego

32

1.^ SÉRIE

Edição: Serviço de Informação Científica e Técnica (SICT) - Ministério do Emprego e da Segurança Social

Preço 85\$00

BOL. TRAB. EMP.

1.<sup>^</sup> SÉRIE

**LISBOA** 

**VOL. 56** 

N.º 32

P. 1417-1450

30 - AGOSTO - 1989

# ÍNDICE

# Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:	Pág.
— José Machado de Almeida & C.a, L.da — Autorização de Laboração contínua	1419
Portarias de extensão:	
<ul> <li>PE das alterações aos CCT entre a ANIM — Assoc. Nacional das Ind. de Madeiras e outras e a Feder. Nacional dos Sind. da Construção, Madeiras e Mármores e outros, entre as mesmas associações patronais e o SINDECO — Sind. Nacional Democrático da Construção Civil, Madeiras e Obras Públicas e outro e ainda entre as mesmas associações patronais e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros</li> </ul>	1420
<ul> <li>PE das alterações aos CCT entre a APIGTP — Assoc. Portuguesa das Ind. Gráficas e Transformadoras do Papel e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractica, Energia e Química e outros</li> </ul>	1421
<ul> <li>PE das alterações aos CCT entre a ANIBAVE — Assoc. Nacional dos Industriais de Barro Vermelho e outra e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outros, entre a mesma associação patronal e outras e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros, entre aquelas associações patronais e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outra, entre a CIBAVE — Assoc. dos Industriais de Cerâmica da Região de Aveiro e outra e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Extractiva, Energia e Química e ainda entre aquelas associações patronais e o SINDECO — Sind. Nacional Democrático da Construção Civil, Madeiras e Obras Públicas</li></ul>	1422
<ul> <li>PE das alterações aos CCT entre a ANIMEE — Assoc. Nacional dos Industriais de Material Eléctrico e Electrónico e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros e entre a mesma associação patronal e a FSTIEP — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. Eléctricas de Portugal e outros</li> </ul>	1423
<ul> <li>PE da alteração salarial ao CCT entre a Assoc. dos Comerciantes Retalhistas dos Concelhos de Santarém, Alpiarça, Chamusca, Almeirim, Cartaxo, Benavente e outras e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Dist. de Santarém</li></ul>	1424
- PE da alteração salarial ao CCT entre a Assoc. dos Comerciantes do Dist. de Viseu e outra e o Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Dist. de Viseu	1424
<ul> <li>PE das alterações ao ACT entre a SITROL — Soc. Industrial Transformadora de Rochas, S. A., e outras e a Feder. dos Sind. das ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outras (indústria vidreira — sector de areias)</li> </ul>	1425
<ul> <li>PE das alterações ao ACT entre o Grupo Quatro-SECURITAS — Serviços e Tecnologia de Segurança, S. A., e outras e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritórios e Serviços e outros</li> </ul>	1426
<ul> <li>Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais Transformadores de Vidro e várias empresas e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outros (sector de cristalaria)</li> </ul>	1427
<ul> <li>Aviso para PE das alterações ao CCT entre a NORQUIFAR — Assoc. do Norte dos Importadores/Armazenistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e o Sind. dos Técnicos de Vendas e outros</li> </ul>	1427
— Aviso para PE da alteração salarial ao CCT entre a Assoc. dos Comerciantes do Porto e outras e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Dist. do Porto e outros (empresas de reparação, manutenção e instalação de aparelhos eléctricos — electricistas)	1427

### Convenções colectivas de trabalho:

<ul> <li>CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional dos Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e a FSIABT —</li> <li>Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros — Alteração salarial e outras</li></ul>	1428
- CCT entre a Assoc. Portuguesa dos Industriais de Curtumes e a FEPCES - Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços - Alteração salarial e outras	1430
— CCT entre a NORQUIFAR — Assoc. do Norte dos Importadores/Armazenistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e outros — Alteração salarial e outra	1432
- CCT entre a Assoc. dos Comerciantes de Carne do Porto e outros e outras associações patronais e o Sind. do Norte dos Trabalhadores em Carnes - Alteração salarial e outras	1434
— CCT entre a Assoc. Portuguesa de Hospitalização Privada e a FESHOT — Feder. dos Sind. da Hotelaria e Turismo de Portugal e outros — Alteração salarial	1435
- CCT entre a ANIF - Assoc. Nacional dos Industriais de Fotografía e a Feder. Portuguesa dos Sind. das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros - Alteração salarial e outras	1439
— AE entre a TORRALTA — Club Internacional de Férias, S. A., e a FESHOT — Feder. dos Sind. da Hotelaria e Turismo de Portugal e outros — Alteração salarial e outras	1441
<ul> <li>AE entre a BRISA — Auto-Estradas de Portugal, S. A., e o SETACCOP — Sind. dos Empregados Técnicos e Assalariados da Construção Civil, Obras Públicas e Afins e outro — Integração em níveis de qualificação</li> </ul>	1447
— AE entre a EPAC — Empresa Pública de Abastecimento de Cereais e a FENSIQ — Feder. Nacional dos Sind. de Quadros (alteração salarial e outras) — Rectificação	1448
— AE entre a EPAC — Empresa Pública de Abastecimento de Cereais e o SERS — Sind. dos Engenheiros da Região Sul (alteração salarial e outras) — Rectificação	1449
— AE entre a EPAC — Empresa Pública de Abastecimento de Cereais e o SETAA — Sind. dos Empregados Técnicos e Assalariados Agrícolas (alteração salarial e outras) — Rectificação	1449
— AE entre a EPAC — Empresa Pública de Abastecimento de Cereais e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro (alteração salarial e outras) — Rectificação	1450
— AE entre a EPAC — Empresa Pública de Abastecimento de Cereais e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio (alteração salarial e outras) — Rectificação	1450

### **SIGLAS**

CCT — Contrato colectivo de trabalho.

ACT — Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE — Portaria de extensão.

CT — Comissão técnica.

DA — Decisão arbitral.

AE — Acordo de empresa.

### **ABREVIATURAS**

Feder. — Federação.

Assoc. — Associação.

Sind. — Sindicato.

Ind. — Indústria.

Dist. — Distrito.

# REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

# **DESPACHOS/PORTARIAS**

# José Machado de Almeida & C.a, L.da — Autorização de laboração contínua

### Despacho conjunto

A empresa José Machado de Almeida & C.ª, L.da, com sede em São Martinho do Campo, Santo Tirso, e instalações fabris (fiação) em Lordelo, do concelho de Guimarães, requereu autorização para laborar continuamente neste seu departamento.

Tendo iniciado a sua actividade na unidade de fiação em Lordelo (Guimarães) em princípios de 1989, aí emprega à volta de 60 trabalhadores, dos quais perto de 40 laborarão continuamente. Para poder fazer face ao acréscimo de procura que se vem manifestando foram realizados investimentos importantes nas áreas da tecelagem, acabamentos e confecções, permitindo, no presente ano, vendas no valor de mais de 8 milhões de contos, outrossim consolidando a actividade exportadora ao atingir valores para o mercado externo próximos dos 6,5 milhões de contos.

Todavia, para um balanceamento correcto entre todos os sectores fabris, evitando estrangulamentos que afectem a competitividade produtiva, torna-se necessário que o departamento de fiação trabalhe em regime contínuo, assegurando fio suficiente para a tecelagem e tecido para a laboração dos acabamentos e confecção, retirando-se a máxima rentabilidade da capacidade instalada. E não se tornando rentável qualquer investimento de expansão quanto ao acréscimo de fio necessário, a única alternativa à opção posta é a laboração contínua na fiação.

Deste modo, tendo os trabalhadores afectos ao regime horário requerido dado a sua concordância por escrito, não vedando o instrumento de regulamentação colectiva de trabalho aplicável (CCT para a indústria têxtil, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 37, de 8 de Outubro de 1981) a prestação de trabalho contínuo, e não vendo nele inconveniente os serviços competentes da Inspecção-Geral do Trabalho e o ministério da tutela, é autorizada, ao abrigo e nos termos do n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 409/71, de 27 de Setembro, a firma José Machado de Almeida & C.ª, L.da, com sede no lugar de Paderne, São Martinho do Campo (Santo Tirso), a laborar continuamente no seu departamento de fiação, sito em Lordelo, do concelho de Guimarães.

Ministérios da Indústria e Energia e do Emprego e da Segurança Social, 23 de Julho de 1989. — O Secretário de Estado da Indústria, Luís Filipe Alves Monteiro. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, Jorge Hernâni de Almeida Seabra.

PE das alterações aos CCT entre a ANIM — Assoc. Nacional das Ind. de Madeiras e outras e a Feder. Nacional dos Sind. da Construção, Madeiras e Mármores e outros, entre as mesmas associações patronais e o SINDECO — Sind. Nacional Democrático da Construção Civil, Madeiras e Obras Públicas e outro e ainda entre as mesmas associações patronais e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros.

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 14, de 15 de Abril de 1989, e 21, de 8 de Junho de 1989, foram publicados, respectivamente, os CCT celebrados entre a ANIM — Associação Nacional das Indústrias de Madeira e outras e a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras e Mármores e outros, entre as mesmas associações patronais e o SINDECO — Sindicato Nacional Democrático da Construção Civil, Madeiras e Obras Públicas e outro e ainda o CCT celebrado entre as mesmas associações patronais e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros, com uma rectificação publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 26, de 15 de Julho de 1989.

Considerando que as referidas convenções se aplicam apenas às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações signatárias:

Considerando a necessidade de promover a uniformização das condições de trabalho na área e âmbito das referidas convenções;

Cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pela publicação de avisos de PE no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 19, de 22 de Maio de 1989, e 21, de 8 de Junho de 1989, não tendo sido deduzida qualquer oposição:

Manda o Governo, pelo Ministro da Indústria e Energia e pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, o seguinte:

## Artigo 1.º

As condições de trabalho constantes dos CCT celebrados entre a ANIM — Associação Nacional das In-

dústrias de Madeira e outras e a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras e Mármores e outros, entre as mesmas associações patronais e o SINDECO — Sindicato Nacional Democrático da Construção Civil, Madeiras e Obras Públicas e outro e ainda do CCT entre as mesmas organizações patronais e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros, publicados, respectivamente, no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 14, de 15 de Abril de 1989, e 21, de 8 de Junho de 1989, são tornadas extensivas a todas as entidades patronais que, não estando inscritas nas associações patronais outorgantes, exerçam no território do continente a actividade económica por aqueles abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não nas associações sindicais outorgantes, bem como aos trabalhadores das mesma profissões e categorias não representados pelas associações sindicais outorgantes ao serviço de entidades patronais inscritas nas associações patronais signatárias.

### Artigo 2.º

As tabelas salariais tornadas aplicáveis pela presente portaria produzirão efeitos a partir de 1 de Junho de 1989, vencendo-se a diferença salarial, resultante da retroactividade, no mês da sua entrada em vigor.

Ministérios da Indústria e Energia e do Emprego e da Segurança Social, 16 de Agosto de 1989. — O Ministro da Indústria e Energia, Luís Fernando Mira Amaral. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, Jorge Hernâni de Almeida Seabra.

PE das alterações ao CCT entre a APIGTP — Assoc. Portuguesa das Ind. Gráficas e Transformadoras do Papel e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outros.

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 18, de 15 de Maio de 1989, foi publicado o CCT entre a Associação Portuguesa das Indústrias Gráficas e Transformadoras do Papel e a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química (em representação do SINDEGRAF) e outros.

Considerando que apenas ficam abrangidos pela convenção as entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante e os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes;

Considerando a existência de entidades patronais do sector de actividade regulado não filiadas naquela associação patronal que têm ao seu serviço trabalhadores das profissões e categorias previstas na convenção, bem como de trabalhadores não representados pelas associações sindicais signatárias da mesma, que se encontram ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante;

Considerando o Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, relativo à atribuição de competência às regiões autónomas para emissão de portarias de extensão com âmbito limitado ao respectivo território;

Cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pela publicação de aviso para PE no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 21, de 8 de Junho de 1989, e devidamente ponderadas as oposições deduzidas:

Manda o Governo, ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pelo Ministro da Indústria e Energia e pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, o seguinte:

### Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes do CCT entre a Associação Portuguesa das Indústrias Gráficas e Transformadoras do Papel e a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química (em representação do SINDEGRAF) e outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 18, de 15 de Maio de 1989, são tornadas extensivas a todas as entidades patronais que, não estando inscritas na associação patro-

nal outorgante, exerçam, no território do continente, a actividade económica por ela abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas, bem como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não representados pelas associações sindicais outorgantes ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal signatária.

2 — O disposto no número anterior não é aplicável aos trabalhadores inscritos em sindicatos filiados na Federação Portuguesa dos Sindicatos das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa, FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos, Federação dos Sindicatos da Indústria de Hotelaria e Turismo de Portugal, Federação dos Sindicatos da Metalurgia. Metalomecânica e Minas de Portugal, Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, de Madeiras e Mármores, Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Química e Farmacêutica de Portugal, Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal e inscritos no Sindicato dos Ouadros e Técnicos de Desenho, Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Calçado, Malas e Afins dos Distritos de Braga e Viana do Castelo e Sindicato dos Trabalhadores de Calçado, Malas, Componentes, Formas e Ofícios Afins do Distrito do Porto.

### Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor nos termos legais e produz efeitos no tocante à tabela salarial desde 1 de Maio de 1989.
- 2 As diferenças salariais devidas por força do disposto no número anterior poderão ser satisfeitas em três prestações mensais e sucessivas, de igual montante, com início no mês da entrada em vigor desta portaria.

Ministérios da Indústria e Energia e do Emprego e da Segurança Social, 16 de Agosto de 1989. — O Ministro da Indústria e Energia, Luís Fernando Mira Amaral. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, José Hernâni de Almeida Seabra.

PE das alterações aos CCT entre a ANIBAVE — Assoc. Nacional dos Industriais de Barro Vermelho e outra e a Feder. dos Sind. das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outros, entre a mesma associação patronal e outras e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros, entre aquelas associações patronais e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços, Comércio e outra, entre a CIBAVE — Assoc. dos Industriais de Cerâmica da Região de Aveiro e outra e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Extractiva, Energia e Química e ainda entre aquelas associações patronais e o SINDECO — Sind. Nacional Democrático da Construção Civil, Madeiras e Obras Públicas.

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 10, de 15 de Março de 1989, 11, de 22 de Março de 1989, 12, de 29 de Março de 1989, e 14, de 15 de Abril de 1989, vieram publicados, respectivamente, os CCT celebrados entre a ANIBAVE — Associação Nacional dos Industriais de Barro Vermelho e outra e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outros, entre a mesma associação patronal e outras e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros, entre aquelas associações patronais e o SITESC — Sindicato dos Trabalhadores e Escritório, Serviços e Comércio e outra, entre a CIBAVE — Associação dos Industriais de Cerâmica da Região de Aveiro e outra e a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Extractiva, Energia e Química e ainda entre aquelas associações patronais e o SINDECO — Sindicato Nacional Democrático da Construção Civil, Madeiras e Obras Públicas.

Considerando que as referidas convenções se aplicam apenas às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações outorgantes;

Considerando a existência de relações de trabalho não abrangidas pelas aludidas convenções e a necessidade de uniformizar, na medida do possível, as condições de trabalho para o sector;

Considerando ainda o disposto no Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril;

Cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, com a publicação dos avisos respectivos no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 19, de 22 de Maio de 1989, e 21, de 8 de Junho de 1989, aos quais não foi deduzida oposição:

Manda o Governo, ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pelo Ministro da Indústria e Energia e pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, o seguinte:

### Artigo 1.º

1 — As disposições do CCT celebrado entre a ANI-BAVE — Associação Nacional dos Industriais de Barro Vermelho e outra e o SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outro, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª sé-

rie, n.º 12, de 29 de Março de 1989, aplicar-se-ão a todas as entidades patronais inscritas nas associações patronais outorgantes da convenção que no território do continente exerçam a actividade económica por ela abrangida (indústria de cerâmica de barro vermelho e grés para a construção civil) e aos trabalhadores ao seu serviço sem filiação sindical das profissões e categorias profissionais nela referidas.

2 — As disposições do CCT celebrado entre a ANI-BAVE — Associação Nacional dos Industriais de Barro Vermelho e outras e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 1989, aplicar-se-ão a todas as entidades patronais que, não estando inscritas nas associações patronais outorgantes da convenção, exerçam no território do continente a actividade económica por ela abrangida (indústria de cerâmica de barro vermelho e grés para a construção civil) e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela referidas, bem como aos trabalhadores sem filiação sindical que se encontrem ao serviço de entidades patronais inscritas nas associações patronais outorgantes.

3 — As disposições dos CCT celebrados entre a ANI-BAVE — Associação Nacional dos Industriais de Barro Vermelho e outras e a Federação dos Sindicatos da Indústria de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outros, entre a CIBAVE — Associação dos Industriais de Cerâmica da Região de Aveiro e outra e a FETI-CEO — Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Extractiva, Energia e Química e ainda entre aquelas associações patronais e o SINDECO — Sindicato Nacional Democrático da Construção Civil, Madeiras e Obras Públicas, publicados, respectivamente, no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 10, de 15 de Março de 1989, 14, de 15 de Abril de 1989, e 21, de 8 de Junho de 1989, aplicar-se-ão a todas as entidades patronais do mesmo sector económico (indústria de cerâmica de barro vermelho e grés para a construção civil) que, não estando inscritas nas associações patronais outorgantes das convenções, exerçam a sua actividade no território do continente e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas referidas, bem como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais ao serviço das entidades patronais abrangidas pelas aludidas convenções não filiados nas associações sindicais signatárias.

### Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor nos termos legais e produz efeitos no tocante às tabelas salariais desde 1 de Abril de 1989.
- 2 As diferenças salariais devidas por força do disposto no número anterior poderão ser satisfeitas em quatro prestações mensais sucessivas, de igual mon-

tante, com início no mês da entrada em vigor desta portaria.

Ministérios da Indústria e Energia e do Emprego e da Segurança Social, 16 de Agosto de 1989. — O Ministro da Indústria e Energia, *Luís Fernando Mira Amaral*. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, *Jorge Hernâni de Almeida Seabra*.

PE das alterações aos CCT entre a ANIMEE — Assoc. Nacional dos Industriais de Material Eléctrico e Electrónico e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros e entre a mesma associação patronal e a FSTIEP — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. Eléctricas de Portugal e outros.

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 22, de 15 de Junho de 1989, foram publicadas as alterações às convenções mencionadas em título.

Considerando que as suas disposições se aplicam apenas às relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de entidades patronais e trabalhadores não filiados nas associações signatárias e a vantagem de uniformizar as condições de trabalho para o sector de actividade em causa;

Cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, com a publicação de aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 24, de 29 de Junho, e não tendo sido deduzida oposição:

Manda o Governo, pelo Ministro da Indústria e Energia e pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, o seguinte:

### Artigo 1.º

As condições de trabalho constantes das alterações aos CCT celebrados entre a ANIMEE — Associação Nacional dos Industriais de Material Eléctrico e Electrónico e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços — FETESE e outros e entre a

mesma associação patronal e a FSTIEP — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal e outros, publicados no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 22, de 15 de Junho de 1989, são tornadas extensivas a todas as entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que na área das convenções exerçam a actividade económica por aquelas abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas, bem como aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais signatárias das convenções ao serviço de entidades patronais inscritas na associação outorgante.

### Artigo 2.°

As tabelas salariais tornadas aplicáveis pela presente portaria produzem efeitos a partir de 1 de Junho de 1989, podendo os encargos resultantes da retroactividade ser satisfeitos em prestações mensais de igual montante, até ao limite de duas, com início no mês da entrada em vigor desta portaria.

Ministérios da Indústria e Energia e do Emprego e da Segurança Social, 16 de Agosto de 1989. — O Ministro da Indústria e Energia, Luís Fernando Mira Amaral. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, Jorge Hernâni de Almeida Seabra.

PE da alteração salarial ao CCT entre a Assoc. dos Comerciantes Retalhistas dos Concelhos de Santarém, Alpiarça Chamusca, Almeirim, Cartaxo, Benavente e outras e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Dist. de Santarém.

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 18, de 15 de Maio de 1989, foi publicada a alteração salarial mencionada em título.

Considerando que sa suas disposições apenas são aplicáveis às relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas respectivas associações outorgantes;

Considerando a existência na área da sua aplicação de entidades patronais e trabalhadores dos sectores económico e profissional regulados não representados pelas respectivas associações:

Considerando a necessidade de uniformização das condições de trabalho na área e âmbito fixados na convenção e no concelho de Mação;

Cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, com a publicação do aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 21, de 15 de Junho de 1989, e não tendo sido deduzida oposição:

Manda o Governo, pelo Ministro do Comércio e Turismo e pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, o seguinte:

### Artigo 1.º

As disposições constantes da alteração salarial ao CCT entre a Associação dos Comerciantes Retalhistas dos Concelhos de Santarém, Alpiarça, Chamusca, Almeirim, Cartaxo, Benavente e outras e o Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém são extensivas:

 a) Na área da sua aplicação, às relações de trabalho entre entidades patronais do sector económico regulado não filiadas nas respectivas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção e às relações de trabalho entre entidades patronais do referido sector económico filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias não filiadas na associação sindical outorgante;

b) No concelho de Mação, às relações de trabalho entre entidades patronais do sector económico regulado e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias previstas na convenção, por não existir associação patronal.

## Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor nos termos legais e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Maio de 1989.

2 — As diferenças salariais devidas por força do disposto no número anterior poderão ser satisfeitas em duas prestações mensais, iguais e sucessivas, com início no mês da entrada em vigor desta portaria.

Ministérios do Comércio e Turismo e do Emprego e da Segurança Social, 16 de Agosto de 1989. — Pelo Ministro do Comércio e Turismo, Jorge Manuel Mendes Antas, Secretário de Estado do Comércio Interno. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, Jorge Hernâni de Almeida Seabra.

PE da alteração salarial ao CCT entre a Assoc. de Comerciantes do Dist. de Viseu e outra e o Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Dist. de Viseu.

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 18, de 15 de Maio de 1989, foi publicada a alteração salarial mencionada em título.

Considerando que as suas disposições se aplicam apenas às relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência no distrito de Viseu de entidades patronais e trabalhadores não abrangidos pelas suas disposições por não se encontrarem representados pelas respectivas associações;

Considerando a vantagem de uniformização das condições de trabalho na área da convenção;

Cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, com a publicação de aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 22, de 15 de Junho de 1989, e não tendo sido deduzida oposição:

Manda o Governo, pelo Ministro do Comércio e Turismo e pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, ao abrigo do

n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, o seguinte:

## Artigo 1.º

As disposições constantes da alteração salarial ao CCT entre a Associação de Comerciantes do Distrito de Viseu e outra e o Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 18, de 15 de Maio de 1989, são extensivas no distrito de Viseu às relações de trabalho entre entidades patronais do sector económico regulado não filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previsas na convenção e às relações de trabalho entre entidades patronais do referido sector económico filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões

e categorias não filiados na associação sindical outorgante.

### Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor nos termos legais e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Maio de 1989.
- 2 As diferenças salariais devidas por força do disposto no número anterior poderão ser satisfeitas em duas prestações mensais, iguais e sucessivas, com início no mês da entrada em vigor desta portaria.

Ministérios do Comércio e Turismo e do Emprego e da Segurança Social, 16 de Agosto de 1989. — Pelo Ministro do Comércio e Turismo, Jorge Manuel Mendes Antas, Secretário de Estado do Comércio Interno. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, Jorge Hernâni de Almeida Seabra.

PE das alterações ao ACT entre a SITROL — Soc. Industrial Transformadora de Rochas, S. A., e outras e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outras (indústria vidreira — sector de areias).

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 20, de 29 de Maio de 1989, foi publicada a alteração salarial ao ACT entre a SITROL — Sociedade Industrial Transformadora de Rochas, S. A., e outras e a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outras.

Considerando que a referida convenção apenas se aplica às relações de trabalho entre as empresas outorgantes e os trabalhadores representados pelas associações sindicais outorgantes;

Considerando que existem na área da convenção trabalhadores das profissões e categorias profissionais nela previstas não inscritos nas associações sindicais outorgantes;

Considerando a conveniência na uniformização das condições de trabalho na área da CCT;

Tendo sido publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 23, de 22 de Junho de 1989, o aviso exigido pelo n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei

n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, sem que tenha sido deduzida qualquer oposição nos termos do n.º 6 do mesmo artigo:

Manda o Governo, pelo Ministro da Indústria e Energia e pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, o seguinte:

## Artigo 1.º

As disposições constantes do ACT celebrado entre a SITROL — Sociedade Industrial Transformadora de Rochas, S. A., e outras e a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outras são tornadas extensivas a todos os trabalhadores ao serviço das empresas signatárias das profissões e categorias profissionais nele previstas não filiados nas associações sindicais outorgantes.

## Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor nos termos legais e produz efeitos no tocante à tabela salarial desde 1 de Abril de 1989.
- 2 As diferenças salariais devidas por força do número anterior poderão ser satisfeitas em três prestações

mensais e sucessivas, de igual montante, com início no mês da entrada em vigor desta portaria.

Ministérios da Indústria e Energia e do Emprego e da Segurança Social, 16 de Agosto de 1989. — O Ministro da Indústria e Energia, Luís Fernando Mira Amaral. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, Jorge Hernâni de Almeida Seabra.

# PE das alterações ao ACT entre o Grupo Quatro-SECURITAS — Serviços e Tecnologia de Segurança, S. A., e outras e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 14, de 15 de Abril de 1989, foi publicado o ACT celebrado entre o Grupo Quatro-SECURITAS — Serviços e Tecnologia de Segurança, S. A., e outras e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros.

Considerando que esta convenção apenas se aplica aos trabalhadores filiados nas associações sindicais outorgantes ao serviço das empresas signatárias;

Considerando a existência de outras empresas que, no território nacional, se dediquem à mesma actividade e tendo ao seu serviço trabalhadores com as categorias previstas na convenção acima mencionada que, por inexistência de associação patronal representativa, se encontram privados de regulamentação colectiva;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, relativo à atribuição de competência às regiões autónomas para emissão de portaria de extensão com âmbito limitado ao respectivo território;

Tendo sido dado cumprimento ao disposto no n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, com a publicação de aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 17, de 8 de Maio de 1989, ao qual não foi deduzida qualquer oposição:

Manda o Governo, pelo Ministro do Comércio e Turismo e pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, o seguinte:

### Artigo 1.º

1 — As disposições constantes das alterações à convenção colectiva de trabalho celebrada entre o Grupo

Quatro-SECURITAS — Serviços e Tecnologia de Segurança, S. A., e outras e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — tabela B do anexo II e anexo I e restantes cláusulas de expressão pecuniária —, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 14, de 15 de Abril de 1989, são tornadas extensivas a todas as entidades patronais que, no território do continente, se dediquem à actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, bem como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não inscritos nas associações sindicais outorgantes que se encontrem ao serviço das empresas signatárias.

### Artigo 2.°

- 1 A presente portaria entra em vigor nos termos legais e produz efeitos no tocante à tabela salarial desde 1 de Abril de 1989.
- 2 As diferenças salariais devidas por força do disposto no número anterior poderão ser satisfeitas em três prestações mensais e sucessivas, de igual montante, com início no mês da entrada em vigor desta portaria.

Ministérios do Comércio e Turismo e do Emprego e da Segurança Social, 16 de Agosto de 1989. — Pelo Ministro do Comércio e Turismo, Jorge Manuel Mendes Antas, Secretário de Estado do Comércio Interno. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, Jorge Hernâni de Almeida Seabra.

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais Transformadores de Vidro e várias empresas e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outros (sector de cristalaria).

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a eventual extensão da convenção mencionada em título, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 21, de 8 de Junho de 1989. A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do citado diploma, tornará a convenção extensiva:

- a) A todas as entidades patronais do mesmo sector económico que, não tendo outorgado a con-
- venção ou não estando filiadas na associação patronal outorgante da convenção, exerçam a sua actividade na área da mesma e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela referidas;
- b) Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais ao serviço de entidades patronais abrangidas pela aludida convenção não filiados nas associações sindicais signatárias.

# Aviso para PE das alterações ao CCT entre a NORQUIFAR — Assoc. do Norte dos Importadores/ Armazenistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e o Sind. dos Técnicos de Vendas e outros

Nos termos do n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão da CCT (alteração salarial) celebrada entre a Associação do Norte dos Importadores/Armazenistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e o Sindicato dos Trabalhadores Técnicos de Vendas e outros, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 32, de 29 de Agosto de 1989.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 do citado preceito e diploma, tornará as disposições constantes da referida convenção colectiva de trabalho aplicáveis às relações de trabalho estabelecidas entre todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal

outorgante sem prejuízo da aplicação directa de outras convenções existentes que, na área de aplicação da convenção, prossigam a actividade de comércio por grosso de produtos químicos, com excepção de produtos farmacêuticos, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas e às relações de trabalho tituladas por trabalhadores das mesmas profissões e categorias não filiados nos sindicatos signatários e por entidades patronais inscritas na associação outorgante.

Nos termos do n.º 6 do artigo 29.º do supracitado diploma legal, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada nos quinze dias seguintes ao da publicação deste aviso.

Aviso para PE da alteração salarial ao CCT entre a Assoc. dos Comerciantes do Porto e outras e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Dist. do Porto e outros (empresas de reparação, manutenção e instalação de aparelhos eléctricos — electricistas).

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a eventual emissão de uma PE do CCT mencionado em título, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 7, de 22 de Fevereiro de 1989.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 2 dos citados preceito e diploma, tornará extensivas, no território do

continente, as disposições da convenção às relações de trabalho estabelecidas entre empresas de reparação, manutenção e instalação de aparelhos eléctricos (CAE 9512.0.0) e trabalhadores electricistas ao seu serviço, com excepção das que se encontrem abrangidas por convenções colectivas de trabalho e respectivas portarias de extensão, designadamente nos casos em que a actividade é exercida complementar ou acessoriamente à actividade de comércio.

CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional dos Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e a FSIABT — Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros — Alteração salarial e outra.

### CAPÍTULO I

# Área, âmbito e vigência do contrato

### ANEXO III

### Tabela salarial

# Cláusula 1.ª

### Área e âmbito

O presente contrato obriga, por um lado, todas as empresas que constituem as divisões de confeitaria e conservação de fruta, representadas pela ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares, e, por outro lado, os trabalhadores das referidas empresas representados pelas associações sindicais outorgantes.

## Cláusula 2.ª

### Vigência

2 — A presente revisão produz efeitos a partir de 1 de Julho de 1989.

CAPÍTULO V

Retribuição mínima do trabalho

	Remunerações n	unimas mensais
Níveis	Tabela A	Tabela B
I	53 800\$00	51 000\$00
II	50 800\$00	48 000\$00
III	48 900\$00	46 300\$00
IV	46 900\$00	44 500\$00
v	45 200\$00	42 700\$00
VI	44 500\$00	41 800\$00
VII	42 700\$00	39 900\$00
VIII	41 800\$00	39 000\$00
IX	38 800\$00	36 600\$00
X	38 100\$00	35 700\$00
XI	<b>36 000\$00</b>	34 200\$00
XII	35 900\$00	34 100\$00
XIII	31 600\$00	31 600\$00
XIV	31 500\$00	31 500\$00
XV	24 800\$00	24 000\$00
XVI	23 800\$00	23 800\$00
XVII	23 700\$00	23 700\$00

### ANEXO III

# Tabela de salários para profissionais de engenharia

	Remunerações mínimas mensai						
Níveis	Tabela A	Tabela B					
I-A	58 100 <b>\$</b> 00	54 900 <b>\$</b> 00					
I-B	61 600\$00	59 400\$00					
II	70 000\$00	66 100\$00					
III	81 400\$00	74 500\$00					
IV	96 500\$00	92 000\$00					
v	109 400\$00	109 400\$00					
VI	124 600\$00	124 600\$00					

# Cláusula 28.<sup>a</sup>

### Abono para falhas

1 — Aos trabalhadores que desempenham funções de recebimentos e pagamentos de valores é atribuído um abono mensal para falhas no montante de 1150\$.

Lisboa, 26 de Julho de 1989.

Pela ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos: Fernando Tomás.

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

Fernando Tomás.

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal:

Fernando Tomás.

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras e Mármores:

Fernando Tomás.

Pela Federação dos Sindicatos dos Transportes Rodoviários e Urbanos:

Fernando Tomás.

Pela Federação Nacional dos Sindicatos de Quadros:

Paula Cristina Simões Narciso.

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa:

Fernando Tomás.

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas:

Fernando Tomás.

Pelo SIFOMATE - Sindicato dos Fogueiros de Mar e Terra.

Pelo Sindicato dos Engenheiros Técnicos do Norte: Fernando Tomás.

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares de Hidratos de Carbono do Sul e Ilhas;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares de Hidratos de Carbono do Norte.

Lisboa, 26 de Julho de 1989. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

### Declaração

Para todos os efeitos se declara que os sindicatos filiados na Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços são os seguintes:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Servicos do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Co-

mércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Vendas de Ponta Delgada;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Lisboa, 31 de Julho de 1989. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

### Declaração

Para os devidos e legais efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte;

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro; Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas.

Lisboa, 1 de Agosto de 1989. — Pela Comissão Executiva, (Assinatura ilegível.)

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras e Mármores representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Mármores e Madeiras do Alentejo;

Sindicato dos Trabalhadores da Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Operários da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Afins do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármores do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Leiria:

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármores e Madeiras do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção, Madeiras, Mármores e Pedreiras dos Distritos do Porto e de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras e Mármores do Distrito de Santarém:

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Ofícios Correlativos do Distrito de Setúbal; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Sindicato dos Trabalhadores de Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores, Pedreiras e Cerâmica dos Distritos de Viseu e da Guarda;

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Angra do Heroísmo;

Sindicato Livre dos Operários da Construção Civil e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato da Construção Civil do Distrito da Horta;

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Ponta Delgada.

Lisboa, 1 de Agosto de 1989. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

### Declaração

A Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pela Comissão Executiva, Amável Alves.

### Declaração

A FENSIQ — Federação Nacional de Sindicatos de Quadros declara que outorga o CCT/semivertical (confeitaria) — 1989 em representação dos seguintes sindicatos:

SETS -- Sindicato dos Engenheiros Técnicos do Sul;

SE — Sindicato dos Economistas.

Lisboa, 31 de Julho de 1989. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

### Declaração

Para os devidos efeitos legais, declaramos que a Federação Portuguesa dos Sindicatos das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Fabricação e Transformação do Papel, Gráfica e Imprensa do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Fabricação e Transformação do Papel, Gráfica e Imprensa do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Fabricação e Transformação do Papel, Gráfica e Imprensa do Sul e Ilhas.

Lisboa, 1 de Agosto de 1989.

Entrado em 7 de Agosto de 1989.

Depositado em 16 de Agosto de 1989, a fl. 140 do livro n.º 5, com o n.º 327/89, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

# CCT entre a Assoc. Portuguesa dos Industriais de Curtumes e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços — Alteração salarial e outras

Cláusula prévia

### Âmbito da revisão

1 — A presente revisão, com área e âmbito definidos na cláusula 1.ª, dá nova redacção às cláusulas seguintes.

2 — As matérias não contempladas na presente revisão continuam abrangidas pelas disposições constantes da convenção colectiva inicial e revisões seguintes publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série n.ºs 38, de 15 de Outubro de 1978, 7, de 22 de Fevereiro de 1980, 13, de 8 de Abril de 1981, 24, de 29

de Junho de 1982, 29, de 8 de Agosto de 1983, 29, de 8 de Agosto de 1984, 29, de 8 de Agosto de 1985, 29, de 8 de Agosto de 1986, 31, de 22 de Agosto de 1987, e 32, de 29 de Agosto de 1988.

3 — O regime constante da presente revisão parcial entende-se, em relação às matérias nela contempladas, globalmente mais favorável do que o previsto nos instrumentos de regulamentação colectiva anteriores.

### Cláusula 1.ª

### Área e âmbito

O presente CCT obriga, por um lado, todas as empresas representadas pela Associação Portuguesa dos Industriais de Curtumes e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes.

### Cláusula 31.ª

### Retribuição mínima

6 — Os trabalhadores com a categoria de caixa, cobrador e outras que exerçam funções com carácter sistemático de pagamento e ou recebimento têm direito a um abono mensal para falhas de 3200\$.

### Cláusula 92.ª

### Produção de efeitos

- 1 A tabela salarial, bem como o disposto no n.º 1 da cláusula 93.a, produzirá efeitos a partir de 1 de Agosto de 1989.
- 2 No ano de 1989 e a título excepcional, o subsídio de alimentação e assiduidade previsto no n.º 1 da cláusula 93.ª será pago nas férias e no subsídio de férias, inclusivamente, aos trabalhadores que já gozaram as suas férias antes da publicação do presente acordo.

### Cláusula 93.ª

### Subsídio de alimentação e assiduidade

- 1 Todos os trabalhadores terão direito a um subsídio de alimentação e assiduidade no montante de 300\$ por dia de trabalho efectivo.
- 4 A partir de 1 de Janeiro de 1990, o subsídio de alimentação e assiduidade previsto no n.º 1 desta cláusula será pago mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$SAA = \frac{S \times 13}{11}$$

em que SAA significa subsídio de alimentação e assiduidade e S é o subsídio de alimentação e assiduidade previsto no n.º 1.

ANEXO II

	ANEXO II	
Grupo	Categoria profissional	Remuneração
I	Chefe de escritório	76 000\$00
II	Chefe departamento/divisão/serviços Contabilista	70 000\$00
Ш	Chefe de secção Guarda-livros Chefe de vendas Programador	66 100\$00
IV	Coleccionador-expositor	61 000\$00
V	Primeiro-escriturário Caixa (a) Operador mecanográfico Vendedor Caixeiro encarregado Fogueiro encarregado	60 200\$00
VI	Segundo-escriturário Fogueiro de 1.ª Operador de máquinas de contabilidade Perfurador-verificador Cobrador (a) Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras. Primeiro-caixeiro	51 500\$00
VII	Segundo-caixeiro	48 800\$00
VIII	Terceiro-escriturário	45 40 <b>0\$</b> 00
IX	Terceiro-caixeiro Fogueiro de 3.ª Contínuo Porteiro Guarda	41 000\$00
x	Ajudante de fogueiro do 4.º ano	39 200\$00
ХI	Ajudante de fogueiro do 3.º ano Encarregado de limpeza Estagiário do 2.º ano com mais de 21 anos. Dactilógrafo do 2.º ano	37 500\$00
XII	Ajudante de fogueiro do 2.º ano Caixeiro-ajudante do 2.º ano	33 800\$00
XIII	Estagiário do 1.º ano	(*) 30 400\$00
XIV	Praticante até 17 anos	(*) 27 500\$00

(a) Abono para falhas — 3200\$.
 (\*) Sem prejuízo da aplicação do regime legal do salário mínino.

Porto, 17 de Julho de 1989.

Pela Associação Portuguesa dos Industriais de Curtumes:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 28 de Julho de 1989.

Depositado em 14 de Agosto de 1989, a fl. 140 do livro n.º 5, com o n.º 326/89, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

# CCT entre a NORQUIFAR — Assoc. do Norte dos Importadores/Armazenistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e outros — Alteração salarial e outra

### Cláusula única

### Âmbito de revisão

A presente revisão, com área e âmbito definidos no CCT entre a Associação do Norte dos Importadores/Armazenistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e o Sindicato dos Técnicos de Vendas e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 4, de 29 de Janeiro, e 22, de 15 de Junho de 1977, 3, de 22 de Janeiro, e 34, de 15 de Setembro de 1978, 25, de 8 de Julho de 1979, 3, de 22 de Janeiro de 1980, 18, de 15 de Maio de 1981, 22, de 15 de Junho de 1982, 28, de 29 de Julho de 1983, 30, de 15 de Agosto de 1984, 30 de 15 de Agosto de 1985, 30, de 15 de Agosto de 1986, 33, de 8 de Setembro de 1987, e 33, de 8 de Setembro de 1988, dá nova redacção às cláusulas e anexo II seguintes:

### Cláusula 21.ª

## Ajudas de custo

	• • •	• • •	• • •	•	• •	• •	•	• •	•	•	• •	•	•	•	• •	•	•	•	• •	•	•	٠	٠	•	•	•	•	•	•
2 —				•					•			•		•			•			•		•					•		
3 —	• • •			•																			•	•			•		•
4 — § 1.°	(El	imi	nar	.)																									
§ 2.°	Sen	npr	e q	ue	c	S	tı	ra	b	al	h	ac	d	or	es	3	te	ćc	n	ic	Ю	s	(	de	3	v	e	n	-
as util	izem	as	su	as	рı	Ó	pı	ria	tS	٧	riz	ıtı	u	a	S	a	0	S	eı	ľV	iç	ÇC	)	d	a	. (	er	n	-
resa,	esta	ob:	rig	a-s	e	a	J	re	er	'n	bo	ol.	sa	ır		ac	0	t	ra	ıt	a	ıl	h	a	d	0	r	(	o

das utilizem as suas próprias viaturas ao serviço da empresa, esta obriga-se a reembolsar ao trabalhador o quantitativo correspondente ao prémio de um seguro de responsabilidade civil, nos termos da lei vigente sobre a matéria.

### Cláusula 38.ª

### Produção de efeitos

As cláusulas referentes a retribuição do trabalho e benefícios de natureza pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Julho de 1989.

### ANEXO II

### Retribuições certas mínimas

	neumuições ceitas initiatidas							
Grupos	Categorias profissionais	Retribuições						
I	Director de serviços	73 000\$00						
II	Tesoureiro	65 000\$00						
III	Chefe de secção Guarda-livros Programador mecanográfico Inspector de vendas	60 800\$00						
IV	Correspondente em línguas estrangeiras Caixeiro encarregado ou chefe de secção Encarregado de armazém Vendedor (sem comissões) Vendedor especializado (sem comissões) Promotor técnico de vendas (sem comissões) Prospector de vendas (sem comissões) Demonstrador (sem comissões) Secretária de direcção	59 200\$00						
v	Primeiro-escriturário	52 500\$00						
VI	Segundo-escriturário	47 800\$00						

Grupos	Categorias profissionais	Retribuições
VII	Terceiro-escriturário Telefonista de 1.ª. Vendedor (com comissões) Vendedor especializado (com comissões) Promotor de vendas (com comissões) Prospector de vendas (com comissões) Demonstrador (com comissões) Terceiro-caixeiro Empregado de expedição Ajudante de motorista.	45 600\$00
VIII	Operador de telex	43 100\$00
IX	Distribuidor Servente Embalador Operador de empilhador ou de báscula Telefonista de 2.ª Contínuo-porteiro e guarde de mais de 21 anos Caixeiro-ajudante do 2.º ano Estagiário e dactilógrafo do 3.º ano	40 600\$00
х	Estagiário e dactilógrafo do 2.º ano Caixeiro-ajudante do 1.º ano Contínuo, guarda e porteiro de menos de 21 anos Servente de limpeza	35 300\$00
XI	Praticante (comércio e armazém) Estagiário e dactilógrafo do 1.º ano	30 000\$00
XII	Paquete de 17 anos	24 200\$00 23 100\$00

### Porto, 14 de Junho de 1989.

Pela Associação do Norte dos Importadores/Armazenistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo STV - Sindicato dos Técnicos de Vendas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio: (Assinatura ilegível.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritório e ervicos:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços/Centro-Norte (SINDCES)

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Servicos do Distrito de Braga: (Assinatura ilegível.)

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos dos Transportes Rodoviários e Urbanos: (Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio dos Distritos de Vila Real e Bragança

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu:

(Assinatura ilegivel.)

Pelo SINDEQ - Sindicato Democrático da Química:

(Assinatura ilegível.)

### Declaração

Para todos os efeitos se declara que os sindicatos filiados na Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços são os seguintes:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Servicos do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Servicos do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Servicos do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e

Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Simi-

Sindicato dos Empregados de Escritório e Vendas de Ponta Delgada:

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Lisboa, 21 de Agosto de 1989. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

### Declaração

A Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro:

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga:

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro:

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito da Guarda:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo:

Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pela Comissão Executiva, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 12 de Julho de 1989 e depositado em 22 de Agosto de 1989, a fl. 141 do livro n.º 5, com o n.º 332/89, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

# CCT entre a Assoc. dos Comerciantes de Carne do Porto e outros e outras associações patronais e o Sind. do Norte dos Trabalhadores em Carnes — Alteração salarial e outras

### Cláusula 1.ª

### Âmbito

O presente contrato colectivo de trabalho aplica-se às relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre as empresas que desenvolvem a actividade representada pelas associações patronais outorgantes e os trabalhadores ao seu serviço representados pelo Sindicato do Norte dos Trabalhadores em Carnes.

### Cláusula 2.ª

## Entrada em vigor

- 1 O presente contrato colectivo de trabalho entra em vigor nos termos da lei, sem prejuízo do disposto no n.º 2.
- 2 A tabela salarial e a restante matéria com incidência pecuniária produzem efeitos desde 1 de Fevereiro de 1989.

### **ANEXO**

### Tabela salarial

1 — As entidades patronais obrigam-se a pagar aos trabalhadores ao seu serviço as retribuições mínimas mensais seguintes:

Primeiro-oficial	45 000\$00
Segundo-oficial	40 000\$00
Ajudante	35 000\$00
Caixa	35 000\$00
Embaladeira	32 500\$00
Servente de talho	32 500\$00
Servente-fressureira	32 500\$00
Praticante com 17 anos	24 500\$00
Praticante com menos de 17 anos	22 500\$00

2 — Aos trabalhadores classificados como primeirooficial, quando e enquanto desempenharem funções de
chefia em estabelecimentos de supermercados ou hipermercados, sector ou secção de carnes, será atribuído um
subsídio mensal de 3250\$.

- 3 Estas remunerações não prejudicam benefícios de natureza pecuniária ou outros actualmente praticados, que serão também concedidos aos profissionais a admitir, ficando os supermercados e hipermercados obrigados à prestação em espécie no valor mínimo de 3500\$ semanais, que serão obrigatoriamente concedidos nos subsídios de férias e de Natal.
- 4 Os trabalhadores que exerçam funções de caixa têm direito a um abono mensal de 1750\$ para falhas.

### **Notas**

- 1 As partes acordaram prosseguir a negociação de revisão do restante clausulado com vista à adaptação deste CCT ao âmbito regional que as mesmas representam, e será enviada para publicação logo que concluída.
- 2 Manter-se-ão em vigor as disposições contratuais dos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho vigentes nesta data e que não foram objecto da presente revisão.

Porto, 15 de Maio de 1989.

Pelo Sindicato do Norte dos Trabalhadores em Carnes:

Alberto Augusto Moreira Alves.

Pela Associação dos Comerciantes de Carnes do Porto e Outros:

(Assinatura ilegível.) António Pereira Guedes.

Pela Associação Comercial de Viana do Castelo:

(Assinatura ilegível.) António Pereira Guedes.

Pela Associação Comercial da Póvoa de Varzim:

(Assinatura ilegível.) António Pereira Guedes.

Pela Associação Comercial de Ponte de Lima:

(Assinatura ilegível.) António Pereira Guedes.

Entrado em 3 de Julho de 1989.

Depositado em 17 de Agosto de 1989, a fl. 140 do livro n.º 5, com o n.º 328/89, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

# CCT entre a Assoc. Portuguesa de Hospitalização Privada e a FESHOT — Feder. dos Sind. da Hotelaria e Turismo de Portugal e outros — Alteração salarial

	Artigo 1.°				and the second s	
	Artigo de revisão		Níveis	Categorias	Remuneração mínima pecuniária de base mensal de 1 de Maio de 1989	
No CCT — Hospitalização Privada entre a Ass ção Portuguesa de Hospitalização Privada e a Feção dos Sindicatos da Hotelaria e Turismo de Pegal — FESHOT e outros, publicado no <i>Boletin Trabalho e Emprego</i> , 1.ª série, n.ºs 41, de 8 de vembro de 1983, e 27, de 22 de Julho de 1988, sã troduzidas as seguintes alterações:				Correspondente em línguas estrangeiras. Escriturário principal	a 30 de Abril de 1990	
Cláusula 2.ª				Técnico de análises anátomo-pa- tológicas.		
	Vigência, denúncia e revisã	0	XII	Técnico de análises clínicas  Técnico de cardiologia	60 150\$00	
1 — (	Mantém a redacção em vigor.,	)		Técnico de electroencefalografia Técnico de fisioterapia (fisiotera- peuta).		
	A tabela salarial e cláusulas ria produzem efeitos a partir de			Técnico de função respiratória Técnico de radiologia Técnico de radioterapia Técnico de termografia		
4 — ( 5 — (	Mantém a redacção em vigor., (Idem.) (Idem.) •	<b>)</b> .	ХI	Ajudante técnico encarregado de farmácia. Chefe de equipa electricista Chefe de equipa metalúrgica Chefe de mesa Técnico de aparelho de electromedicina. Técnico ortopédico	59 750\$00	
7 — (Idem.) 8 — (Idem.) 9 — (Idem.)  ANEXO I  Tabela salarial		Remuneração mínima	x	Caixa  Escriturário de 1.ª  Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras.  Fogueiro de 1.ª  Operador de máquinas de contabilidade.  Operador mecanográfico  Perfurador-verificador ou gravador de dados com mais de três anos.  Recepcionista com mais de seis anos	55 000\$00	
Níveis	Categorias	pecuniária de base mensal de 1 de Maio de 1989 a 30 de Abril de 1990		Técnico paramédico (sem curso)		
XVII	Chefe de escritório	69 800\$00		Ajudante técnico de farmácia  Canalizador de 1.ª  Capataz  Carpinteiro de limpos de 1.ª  Carpinteiro de toscos ou cofragens		
XVI	Chefe de departamento Chefe de divisão Chefe de serviços Tesoureiro	66 500\$00		de 1.ª Cozinheiro de 1.ª Ecónomo Educador de infância Estucador de 1.ª		
xv	Director de creche	64 900\$00	IX	Fiel de armazém		
XIV	Chefe de secção	63 800\$00		Monitor Motorista Oficial electricista Pedreiro de 1.a		
XIII	Chefe de cozinha	62 700\$00		Pintor de 1.a		

Níveis	Categorias	Remuneração mínima pecuniária de base mensal de 1 de Maio de 1989 a 30 de Abril de 1990	Níveis	Categorias	Remuneração mínima pecuniária de base mensal de 1 de Maio de 1989 a 30 de Abril de 1990	
VIII	Ajudante técnico de análises clínicas Assistente de consultório com mais de dois anos. Escriturário de 2.ª Esteno-dactilógrafo em língua portu- guesa. Fogueiro de 2.ª Perfurador-verificador ou gravador de dados com menos de três anos. Recepcionista com mais de três anos Telefonista de 1.ª com mais de três anos.	46 950\$00	fV	Estagiário do 2.º ano	38 300\$00	
	Ajudante de farmácia do 3.º ano Ajudante técnico de fisioterapia Canalizador de 2.ª Carpinteiro de limpos de 2.ª Carpinteiro de toscos ou cofragem de 2.ª			Ajudante electricista do 1.º ano Ajudante de fogueiro do 2.º ano Contínuo com menos de 21 anos Estagiário do 1.º ano	34 500\$00	
VII	Cobrador	45 600\$00	II	Ajudante de fogueiro do 1.º ano Aprendiz de electricista do 2.º ano Aprendiz de metalúrgico do 2.º ano Paquete de 17 anos de idade Praticante de armazém do 2.º ano Praticante de farmácia do 2.º ano	29 000\$00	
	de 2.ª  Operador de turboalternador  Pedreiro de 2.ª  Pintor de 2.ª  Praticante técnico  Pré-oficial electricista (2.º período)  Serralheiro civil de 2.ª			idor de turboalternador iro de 2.ª r de 2.ª rante técnico ficial electricista (2.º período) heiro civil de 2.ª		Aprendiz de electricista do 1.º ano Aprendiz de metalúrgico do 1.º ano Paquete de 16 anos de idade Praticante de armazém do 1.º ano Praticante de farmácia do 1.º ano
	Serralheiro mecânico de 2.ª  Torneiro mecânico de 2.ª  Trolha ou pedreiro de acabamentos de 2.ª  Vigilante com funções pedagógicas			Artigo 2.º	•	
VI-A	Vigilante de doentes	41 200\$00	colectiv	tém-se em vigor toda a demais va de trabalho em vigor que na	io seja explicita	
VI	Assistente de consultório até dois anos.  Escriturário de 3.ª	39 400\$00	Lisbo Pela	derrogada pela presente conver oa, 5 de Maio de 1989.  Rederação dos Sindicatos da Hotelaria e Turismo (Assinatura ilegível.)  Rederação Portuguesa dos Sindicatos do Comércia	o de Portugal — FESHO	
v	Ajudante de farmácia do 2.º ano Chefe de copa. Cozinheiro de 3.ª Despenseiro Empregado de bloco operatório Empregado de esterilização Empregado de mesa de 2.ª Maqueiro Pré-oficial electricista (1.º período) Trabalhador de aviário Trabalhador rural	38 950\$00	Pela	(Assinatura ilegível.)  a Federação Portuguesa dos Sindicatos Rodoviários (Assinatura ilegível.)  a Federação dos Sindicatos da Indústria Metalúrgio de Portugal: (Assinatura ilegível.)  a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção (Assinatura ilegível.)	a, Metalomecânica e Min	
IV	Ajudante de electricista do 2.º ano Ajudante de farmácia do 1.º ano Ajudante de fogueiro do 3.º ano Ama  Contínuo com 21 ou mais anos  Copeiro  Costureiro (a)  Dactilógrafo do 2.º ano  Empregado de refeitório  Empregado de andares/quartos  Empregado de lavandaria/rouparia	38 30 <b>0\$</b> 00	Pels	(Assinatura ilegível.)  Sindicatos dos Enfermeiros Portugueses:  (Assinatura ilegível.)  Sindicato dos Ajudantes de Farmácia do Sul e de (Assinatura ilegível.)  Sindicato dos Fogueiros de Mar e Terra:  (Assinatura ilegível.)	ilhas:	

Pelo Sindicato dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Ponta Delgada:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Professores da Grande Lisboa:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Portuguesa de Hospitalização Privada: (Assinatura ilegível.)

### Declaração

A Federação dos Sindicatos da Hotelaria e Turismo de Portugal declara, para os devidos efeitos, que representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços do ex-Distrito de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte:

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul:

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Hoteleira e Similares do Algarve;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região da Madeira.

Lisboa, 10 de Agosto de 1989. — Pela Comissão Executiva do Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

### Declaração

Para todos os efeitos se declara que os sindicatos filiados na Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços são os seguintes:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo:

mércio do Distrito de Viana do Castelo; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comér-

cio e Serviços do Distrito de Viseu; Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira.

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Vendas de Ponta Delgada;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Lisboa, 31 de Julho de 1989. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

### Credencial

A FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços delega plenos poderes na Federação dos Sindicatos da Hotelaria e Turismo de Portugal para, em seu nome, proceder à assinatura do texto final do CCT — Hospitalização Privada.

Lisboa 31 de Julho de 1989. — Pelo Secretariado do Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

### Declaração

A Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito da Guarda; Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodo-

viários e Urbanos do Centro; Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodo-

viários e Urbanos do Norte; Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodo-

viários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pela Comissão Executiva, (Assinatura ilegível.)

### Credencial

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN credencia a Federação dos Sindicatos da Hotelaria e Turismo de Portugal para, em sua representação, assinar o texto final do CCT — Hospitalização Privada.

Lisboa, 26 de Julho de 1989. — Pela Comissão Executiva, (Assinatura ilegível.)

### Declaração

Para os devidos efeitos declaramos que a Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal representa as seguintes organizações sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Braga; Sindicato dos Metalúrgicos do Distrito de Castelo

Branco;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Coimbra:

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito da Guarda; Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos

da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás--os-Montes e Alto Douro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viseu; Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Sul.

Lisboa, 27 de Julho de 1989. — Pela Comissão Executiva, (Assinatura ilegível.)

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras e Mármores representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Mármores e Madeiras do Alentejo; Sindicato dos Trabalhadores da Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Operários da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Afins do Distrito de

Coimbra;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármores do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Leiria:

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármores e Madeiras do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção, Madeiras, Mármores e Pedreiras dos Distritos do Porto e de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras e Mármores do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Ofícios Correlativos do Distrito de Setúbal;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Sindicato dos Trabalhadores de Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores, Pedreiras e Cerâmica dos Distritos de Viseu e da Guarda;

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Angra do Heroísmo;

Sindicato Livre dos Operários da Construção Civil e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato da Construção Civil do Distrito da Horta:

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Ponta Delgada.

Lisboa, 27 de Julho de 1989. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 16 de Agosto de 1989.

Depositado em 21 de Agosto de 1989, a fl. 141 do livro n.º 5, com o n.º 331/89, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ANIF - Assoc. Nacional dos Industriais de Fotografia e a Feder. Portuguesa dos Sind. das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros — Alteração salarial e outras

### CAPÍTULO I

## Área, âmbito e vigência

Cláusula 2.ª

### Vigência

3 — A presente tabela salarial produz efeitos a partir de 1 de Julho de 1989, devendo as que venham futuramente a ser acordadas entrar em vigor no dia 1 de Julho de cada ano.

### CAPÍTULO VI

### Retribuição do trabalho

Cláusula 36.ª

### Retribuições mínimas

- 5 Os trabalhadores classificados como caixas ou como cobradores terão direito a um abono mensal para falhas de 2750\$.
- 12 As empresas obrigam-se a comparticipar por cada dia de trabalho e em relação a cada trabalhador ao seu serviço, para efeitos de subsídio de alimentação, uma importância de montante mínimo igual a 190\$.

### Cláusula 42.ª

•••••

### Trabalho fora do local habitual

......

4 — As ajudas de custo para os trabalhadores abrangidos por este CCTV são fixadas em 4400\$ por dia, correspondendo o almoço ou jantar a 900\$ e a dormida com pequeno-almoço a 2600\$.

## CAPÍTULO VII

## Diuturnidades

BASE XXXII

### Distrumidados

1 — Os trabalhadores têm direito a auferir por cada período de dois anos de serviço na mesma categoria

ou classe uma diuturnidade de 800\$ sobre as retribuicões mínimas previstas neste contrato, até ao limite de três diuturnidades.

3 — Os trabalhadores não abrangidos pelo regime de diuturnidades a que se referem os números anteriores têm direito a auferir, por cada período de dois anos na categoria ou classe sem acesso, uma diuturnidade no montante de 800\$, até ao limite de três diuturnidades.

### ANEXO IV

### Tabela salarial

Grupos	Remunerações mínimas mensais
1-A	62 500\$00 59 400\$00 57 000\$00 53 100\$00 51 800\$00 48 000\$00 44 650\$00 43 300\$00 38 450\$00 34 100\$00 32 750\$00 28 000\$00 25 000\$00

### Lisboa, 9 de Agosto de 1989.

Pela ANIF - Associação Nacional dos Industriais de Fotografia:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa:

Claudino Loureiro.

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal:

Claudino Loureiro.

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

Claudino Loureiro.

Pelo Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho:

Claudino Loureiro.

### Declaração

Para os devidos efeitos legais, declaramos que a Federação Portuguesa dos Sindicatos das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Fabricação e Transformação do Papel, Gráfica e Imprensa do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Fabricação e Transformação do Papel,

Gráfica e Imprensa do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Fabricação e Transformação do Papel, Gráfica e Imprensa do Sul e Ilhas.

Lisboa, 9 de Agosto de 1989.

### Declaração

Para todos os efeitos se declara que os sindicatos filiados na Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços são os seguintes:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Vendas de Ponta Delgada;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Lisboa, 9 de Agosto de 1989. — Pelo Conselho Nacional, *Graciete Brito*.

### Declaração

Para os devidos e legais efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte;

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro; Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas

Lisboa, 9 de Agosto de 1989. — Pela Comissão Executiva, (Assinatura ilegível.)

### Declaração

A Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pela Comissão Executiva, Abílio das Neves Gonçalves.

Entrado em 14 de Agosto de 1989.

Depositado em 18 de Agosto de 1989, a fl. 141 do livro n.º 5, com o n.º 330/89, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redaccão actual.

# AE entre a TORRALTA — Club Internacional de Férias, S. A., e a FESHOT — Feder. dos Sind. da Hotelaria e Turismo de Portugal e outros — Alteração salarial e outras

### Artigo 1.º

### Artigo de revisão

Ao AE entre a TORRALTA — Club Internacional de Férias, S. A., e a Federação dos Sindicatos da Hotelaria e Turismo de Portugal —FESHOT e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 31, de 22 de Agosto de 1987, e 31, de 22 de Agosto de 1988, são introduzidas as seguintes alterações:

### Cláusula 3.ª

### Vigência e revisão

- 1 O presente AE vigorará entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 1989 no que respeita às tabelas salariais e cláusulas de expressão pecuniária.
  - 2 (Mantém a redacção em vigor.)
- 3 A denúncia poderá ser feita decorridos dez meses para a tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária e vinte meses para o restante clausulado.
  - 4 (Mantém a redacção em vigor.)
  - 5 -- (Idem.)
  - 6 (Idem.)
  - 7 (Idem.).
  - 8 (Idem.)

### Cláusula 4.ª

## Grupos de remuneração

Para todos os efeitos do presente AE, os estabelecimentos da TORRALTA são integrados em dois grupos, a saber:

### Grupo I:

Estabelecimentos situados em Tróia; Estabelecimentos situados em Alvor; Serviços de Lisboa; Delegação do Porto; Hotel Tarik.

### Grupo II:

Parque de Campismo da Praia Verde; Hotel Meia Praia; Hotel S. Cristóvão; Apartamentos Sol.

### Cláusula 8.ª

### Garantia de aumento mínimo

Aos trabalhadores que em 31 de Dezembro de 1988 vinham auferindo salários superiores aos mínimos contratualmente estabelecidos e que, por força da nova ta-

bela salarial do anexo I, acordada a partir de 1 de Janeiro de 1989, não tiveram qualquer aumento, ou se o aumento foi inferior ao da tabela, ser-lhes-á garantido um aumento mínimo de 7%.

### Cláusula 9.ª

### Comparticipação nas refeições

Aos trabalhadores abrangidos pelo presente acordo a quem, nos termos das normas contratuais em vigor, não seja fornecida a alimentação em espécie será atribuída uma comparticipação diária de 0,843% da remuneração mínima fixada para o nível IX do grupo I da tabela salarial, paga 30 dias por mês.

### Cláusula 10.ª

### Abono para falhas

- 1 Os controladores-caixa que movimentem regularmente dinheiro, os caixas, os recepcionistas que exerçam funções de caixa, os tesoureiros e os cobradores têm direito a um subsídio mensal para falhas de 2750\$ enquanto desempenharem efectivamente essas funções, ou seja, pago durante doze vezes por ano.
- 2 Sempre que os trabalhadores referidos no número anterior sejam substituídos nas funções citadas, o trabalhador substituto terá direito ao abono para falhas na proporção do tempo da substituição e enquanto esta durar.

### Cláusula 11.ª

### Prémio de conhecimento de línguas

1 — (Mantém a redacção em vigor, excepto os valores, que passam para:)

Um idioma — 3000\$; Dois idiomas — 3300\$ (cada um); Três idiomas — 3650\$ (cada um).

- 2 (Mantém a redacção em vigor.)
- 3 (Mantém a redacção em vigor.)

### Cláusula 14.ª-D

### Descanso complementar anual

- 1 A título experimental, durante o ano civil de 1989, prevê-se a seguinte regalia social, que, dada a sua natureza experimental, não poderá constituir direito adquirido de qualquer trabalhador da TORRALTA.
- 2 Todos os trabalhadores têm direito a um descanso complemantar anual de mais sete dias de férias se no ano civil anterior não tiverem dado quaisquer faltas, ainda que justificadas, por baixa por doença, acidente de trabalho, formação profissional e realização de exames e ainda faltas injustificadas.

3 — A presente cláusula vigora entre o período de 1 de Janeiro de 1989 e 31 de Dezembro de 1989, se as partes a não renovarem, expressamente, na revisão de 1990 do acordo de empresa, ou se este não for revisto.

### Cláusula 15.ª

### Execução do acordo

- 1 A TORRALTA iniciará o pagamento da tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária no mês de Maio de 1989.
- 2 Os retroactivos referentes aos meses de Janeiro a Abril serão pagos nos seguintes termos:
  - a) Os retroactivos do mês de Janeiro serão pagos no mês de Julho, assim como a diferença do subsídio de refeição do mês de Maio;
  - b) Os retroactivos dos meses de Fevereiro e Março serão pagos no mês de Agosto;
  - c) Os retroactivos do mês de Abril serão pagos no mês de Setembro.

### Cláusula 16.ª

### Diferenças salariais

1 — No dia 31 de Dezembro de 1989 a TORRALTA fará o paralelo entre os salários acrescidos de diuturnidades pagos ao longo do ano de 1989 aos trabalhadores do Algarve com os salários que os mesmos receberiam se estivessem remunerados pela tabela em vigor para o sector da indústria hoteleira do Algarve (grupo B), e, se se verificar que auferiram uma remuneração inferior ao vencimento previsto na citada tabela, a TORRALTA, entre 1 e 31 de Março de 1990, pagar-lhes-á a diferença encontrada.

### 2 — (Mantém a redacção em vigor.)

ANEXO !

Remunerações mínimas pecuniárias de base mensal

22.         135 000\$00         (a)           21.         129 700\$00         (a)           20.         92 450\$00         (a)           19.         91 900\$00         (a)           18.         91 300\$00         86 750\$00           17.         87 850\$00         83 250\$00           16.         87 300\$00         (a)           15.         84 350\$00         81 600\$00           14.         73 850\$00         72 700\$00           12.         66 900\$00         65 200\$00           11.         66 150\$00         62 750\$00           10.         61 400\$00         59 300\$00           9.         55 900\$00         53 400\$00           8.         50 050\$00         49 150\$00           7.         47 300\$00         43 900\$00           6.         43 900\$00         43 700\$00           5.         35 950\$00         35 300\$00           4.         35 250\$00         34 700\$00	Níveis	Grupo I	Grupo II
3	21	135 000\$00 129 700\$00 92 450\$00 91 900\$00 91 300\$00 87 850\$00 87 300\$00 84 350\$00 70 100\$00 66 900\$00 66 900\$00 66 150\$00 47 300\$00 43 900\$00 43 900\$00 35 950\$00 35 250\$00 34 700\$00	(a) (a) (a) (a) (a) 86 750\$00 83 250\$00 (a) 81 600\$00 72 700\$00 65 200\$00 65 200\$00 65 200\$00 49 150\$00 43 950\$00 43 700\$00 35 300\$00 34 700\$00 33 000\$00

<sup>(</sup>a) Não se aplica.

ANEXO II
Enquadramento das categorias profissionais

Enq	uadramento das categorias profissionais
Níveis de remuneração	Categorias
22	Director-geral de zona.
21	Director de serviços. Director de serviços de contencioso. Director de serviços e auditoria interna. Director de serviços gerais de pessoal. Director de serviços comerciais. Director de serviços de organização e informática. Director de serviços de planeamento e análise. Director de imobiliária. Director de serviços financeiros.
20	Director-adjunto de serviços. Director-chefe de zona. Técnico de contas. Subdirector de imobiliária.
19	Subdirector-chefe de zona.
18	Director de hotel. Analista. Director de zona imobiliária.
17	Assistente de direcção. Director de aprovisionamento. Director de produção (food and beverage). Subdirector de hotel. Director de lavandaria. Assistente de director de imobiliária. Chefe de equipa imobiliária. Programador. Director de vigilância. Chefe de relações públicas imobiliária. Chefe de serviços de rendimentos.
16	Supervisor de cozinha.
15	Chefe de cozinha. Chefe de recepção. Director do parque de campismo. Director de restauração. Operador de computador com mais de um ano (6).
14	Chefe de serviços. Chefe/mestre pasteleiro. Chefe de serviços de aprovisionamento. Chefe de serviços de contabilidade. Chefe de serviços de controlo. Chefe de serviços de património. Chefe de serviços de pessoal. Chefe de serviços de restauração. Chefe de serviços técnicos. Chefe de serviços de tesouraria. Chefe de serviços de transporte. Chefe de serviços de vigilância. Encarregado geral. Subchefe de cozinha. Supervisor de bares.
13	Assistente operacional. Chefe de barman. Chefe de compras/ecónomo. Chefe de manutenção de golfe. Chefe de mesa. Chefe de portaria. Desenhador projectista. Encarregado de animação e desportos. Encarregado (construção civil). Encarregado electricista. Encarregado fiscal (construção civil).

Níveis		N75	
Niveis de remuneração	Categorias	Níveis de remuneração	Categorias
	Encarregado fogueiro.		Mecânico de frio e ar condicionado de 1.ª
	Encarregado metalúrgico.		Mecânico de 1.ª (madeiras).
	Encarregado de obras (construção civil).		Canalizador de 1.ª
•	Medidor orçamentista-coordenador.		Oficial impressor de litografia.
13	Supervisor de piscinas. Secretário de golfe.		Operario polivalente. Operador de máquinas de contabilidade.
	Educador de infância-coordenador.		Pedreiro de 1.ª
	Encarregado de tratamento de águas.		Pintor de 1.ª
	Operador de computador com menos de um ano.	10	Polidor de mármores de 1.ª
		10	Polidor de móveis de 1.ª
	Caixeiro-encarregado ou caixeiro chefe de secção.		Serralheiro de 1.ª
	Chefe de secção (escritórios e delegações).		Serralheiro mecânico de 1.ª   Soldador de 1.ª
	Chefe de secção de vigilância.		Trolha ou pedreiro de acabamentos de 1.ª
	Chefe de snack.		Estagiário de operador de computador (um ano).
	Cozinheiro de 1.ª		Operador de tratamento de águas com mais de três
	Desenhador com seis ou mais anos. Encarregado de parque de campismo.		anos.
	Encarregado de piscinas.		Operador de registo de dados com mais de seis anos.
12	Encarregado de supermercado.		l'
	Encarregado de praias.		Amassador.
	Enfermeiro.		Animador com mais de três anos.
	Medidor-orçamentista com seis ou mais anos.  Pasteleiro de 1. <sup>a</sup>		Barman/barmaid de 1.ª
	Secretário(a) de direcção.		Bate-chapas de 2. <sup>a</sup> Caixeiro de 1. <sup>a</sup>
	Subchefe de recepção.		Calceteiro de 2.ª
	Técnico de electrónica.		Canalizador de 2.ª
	Tesoureiro.		Carpinteiro em geral de 2.ª
	Vendedor de imobiliária.		Carpinteiro de limpos de 2.ª
			Carpinteiro de toscos. Chefe de cafetaria.
	Chefe de equipa de carpinteiros.		Chefe de gelataria.
	Chefe de equipa de construção civil.		Cobrador.
	Chefe de equipa de electricistas. Chefe de equipa de metalúrgicos.		Controlador de room-service.
	Chefe de equipa de pedreiros.		Operador de tratamento de águas até três anos.
	Chefe de equipa de pintores.		Cortador.
	Chefe (químicos).		Cozinheiro de 2.ª  Desenhador entre três e seis anos.
	Chefe de self-service.		Empregado de balcão de 1.ª
11	Correspondente em línguas estrangeiras. Escanção (5).		Empregado de compras (metalúrgico).
	Escriturário(a) de transmissões e títulos.		Empregado de consultório.
	Governanta geral de andares.		Empregado de mesa de 1.ª
	Mestre/arrais.		Empregado de snack de 1.ª  Entregador de ferramentas ou materiais ou pro-
	Monitor de animação e desportos.		dutos.
	Subchefe de mesa. Subchefe de secção.		Escriturário de 2.ª
	Educador de infância.		Especializado (químicos).
	Técnico de material telefónico.		Estagiário de impressor de litografia.
		9	Encarregado de vigilantes. Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa.
	Afagador.	9	Estofador de 2. <sup>a</sup>
	Bate-chapas de 1.ª		Estucador de 2.ª
	Caixa.		Fogueiro de 2.ª
	Calceteiro de 1.ª		Forneiro.
	Capataz de campo.		Governanta de andares. Governanta de rouparia/lavandaria.
	Capataz de rega. Carpinteiro em geral de 1.ª		Ladrilhador de 2.ª
	Carpinteiro de limpos de 1. <sup>a</sup>		Maquinista de força motriz.
	Chefe de balcão.		Marceneiro de 2.ª
	Chefe de balcão e mesas de self-service.		Mecânico de 2.ª (madeiras).
	Chefe de bowlling.		Mecânico de automóveis de 2.ª
	Chefe de preparação. Controlador.		Mecânico de frio ou ar condicionado de 2.ª Medidor-orçamentista entre três e seis anos.
	Electricista oficial.		Motorista.
0	Encarregado de praia.		Motorista (marítimo).
	Encarregado de refeitório de pessoal.		Operador de offset.
	Encarregado de telefones.		Operador de registo de dados com mais de três at
	Entalhador.		seis anos.
	Escriturário de 1.ª Especialista (químicos).		Operador de telex. Pasteleiro de 2.ª
	Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras.		Pedreiro de 2.ª
	Estofador de 1.ª	*	Pintor de 2.ª
	Estucador de 1.ª		Polidor de mármores de 2.ª
	Expedidor de transportes.	in.	Polidor de móveis de 2.ª
	Fiel de armazém.		Porteiro de 1.ª Pré-oficial electricista.
	Fogueiro de 1.ª Ladrilhador de 1.ª		Recepcionista de 1.ª
			I Treesportation we as
	Marceneiro de 1.ª		Serralheiro civil de 2.ª

		(CENTER OF THE CONTRACTOR OF T	
Níveis de remuneração	Categorias	Níveis de remuneração	Categorias
9	Soldador de 2.ª Telefonista de 1.ª Tractorista transportes mistos. Trolha ou pedreiro de acabamentos de 2.ª  Ajudante de electricista. Animador com menos de três anos. Arquivista técnico. Aspirante amassador. Aspirante forneiro. Assador/grelhador. Auxiliar de educação. Banheiro.	7	Jardineiro. Lavador. Lavador garagista. Oficial de rega. Operador de máquinas de golfe. Preparador de cozinha. Roupeiro. Servente de cargas e descargas. Servente de secção técnica de manutenção e conser vação (³). Tirocinante técnico de desenho do 2.º ano. Tratador de cavalos. Vigia de bordo. Vigilante de crianças sem funções pedagógicas.
8	Barman/barmaid de 2.ª Cafeteiro. Caixa de balcão. Caixeiro de 2.ª Cavista. Chefe de caddies. Chefe de copa. Conferente. Controlador-caixa. Costureira especializada.		Vigilante de jogos. Estagiário operador de tratamento de águas.  Adegueiro. Ascensorista com mais de 18 anos. Bagageiro até três anos. Caddie com 18 ou mais anos. Caixeiro-ajudante. Contínuo até cinco anos. Dactilógrafo do 2.º ano.
	Costureira especializada.  Cozinheiro de 3.ª  Desenhador até três anos.  Despenseiro.  Disck-jockey.  Eucador de infância estagiário.  Empregado de andares/quartos.  Empregado de armazém.  Empregado de balcão de 2.ª  Empregado de mesa de 2.ª  Emcarregado de snack de 2.ª  Encarregado de snack de 2.ª	6	Empregado de balneários. Empregado de limpeza. Empregado de refeitório. Engarrafador. Estagiário de escriturário do 2.º ano. Moço de terra. Operador heliográfico do 2.º ano. Operador de registo de dados (um ano). Peão. Porteiro (restaurantes, cafés e similares). Porteiro de serviço. Praticante da construção civil do 3.º ano.
	Encarregado de jardins.  Encarregado de limpeza.  Escriturário de 3.ª  Estagiário de operador de máquinas de contabilidade.  Florista.  Fogueiro de 3.ª  Lubrificador.  Marcador de jogos.		Praticante copeiro (seis meses).  Praticante telefonista (seis meses).  Praticante de amanhador (seis meses).  Rondista.  Chegador do 1.° ano.  Dactilógrafo do 1.° ano.  Estagiário escriturário do 3.° ano.  Estagiário do 2.° ano de:
	Marinheiro.  Medidor-orçamentista até três anos.  Nadador/salvador.  Operador chefe de zona.  Operador de máquinas auxiliares.  Operador de máquinas de lavandaria.  Operador de registo de dados até três anos.  Pasteleiro de 3.ª  Porteiro de 2.ª  Recepcionista de 2.ª  Recepcionista de golfe.  Recepcionista de ténis.  Semiespecializado (químicos).  Telefonista de 2.ª	5	Animador.  Barman/barmaid.  Cozinheiro.  Pasteleiro.  Recepcionista.  Guarda de garagem. Guarda de lavabos. Guarda de vestiário.  Mandarete com 18 e até 21 anos (²). Operador heliográfico do 1.º ano. Paquete com 18 e até 20 anos (¹). Praticante da construção civil do 2.º ano. Tirocinante técnico de desenho do 1.º ano.
	Tratador-conservador de piscinas. Tractorista transportes mercadorias. Vigilante de crianças com funções pedagógicas.  Agente de vigilância. Ajudante de motorista. Amanhador. Bagageiro com três ou mais anos. Bilheteiro. Caixeiro de 3.ª Contínuo com mais de cinco anos.	4	Estagiário de controlador-caixa (seis meses). Estagiário (um ano) de:  Cafeteiro. Cavista. Controlador. Despenseiro. Empregado de balcão. Empregado de mesa. Empregado de snack.
7	Controlador de ponto. Copeiro. Costureiro. Empregado de gelados. Engomador. Engomador/controlador. Guarda florestal. Guarda de parque de campismo.	7	Porteiro.  Estagiário do 1.º ano de:  Animador.  Barman/barmaid.  Cozinheiro.  Pasteleiro.  Recepcionista.

Níveis de remuneração	Categorias
4	Praticante de armazém. Praticante de caixeiro. Praticante da construção civil do 1.º ano. Praticante de metalúrgico.
	Aprendiz com 18 ou mais anos de idade do 2.º ano de:
3	Controlador. Cozinheiro. Pasteleiro.
	Aprendiz da construção civil com 18 ou mais anos de idade do 2.º e 3.º anos.  Aprendiz da secção técnica, conservação e manutenção com mais de 18 anos de idade.  Chegador do 2.º ano.
	Aprendiz de empregado de andares/quartos com mais de 18 anos de idade (três meses). Aprendiz com mais de 18 anos de idade (seis me- ses) de:
	Controlador-caixa. Empregado de rouparia/lavandaria. Empregado de <i>self-service</i> .
	Aprendiz com mais de 18 anos de idade (um ano) de:
	Barman/barmaid. Cafeteiro. Cavista. Despenseiro. Empregado de balcão. Empregado de mesa. Empregado de snack. Padaria. Porteiro. Recepcionista.
2	Aprendiz com mais de 18 anos de idade do 1.º ano de:
	Animador. Construção civil. Controlador. Cozinheiro. Pasteleiro.
	Aprendiz com menos de 18 anos de idade do 2.º ano:
	Construção civil. Controlador.
	Aprendiz com menos de 18 anos de idade do 2.º ano de:  Animador.
	Cozinheiro. Pasteleiro. Recepcionista. Secção técnica de conservação e manutenção.
	Chegador do 1.º ano.
İ	Aprendiz com menos de 18 anos de idade (seis meses) de:
	Empregado de rouparia/lavandaria. Empregado de self-service.
ا	Aprendiz com menos de 18 anos de idade (um ano) de:
	Cafeteiro. Cavista. Controlador-caixa.
	Despenseiro. Empregado de balção

Empregado de balcão.

Níveis de remuneração	Categorias	
	Empregado de mesa. Empregado de <i>snack</i> . Porteiro.	
1	Aprendiz com menos de 18 anos de idade do 1.º ano de:	
	Animador. Construção civil. Controlador. Cozinheiro. Pasteleiro. Recepcionista. Secção técnica de conservação e manutenção.	
	Ascensorista até 18 anos.  Caddie com menos de 18 anos.  Mandarete com menos de 18 anos.  Paquete com menos de 18 anos.	

(¹) Quando complete 20 anos, ascende a contínuo.
(²) Quando complete 21 anos, ascende a bagageiro.
(²) Os trabalhadores desta categoria profissional que em 1 de Outubro de 1978 já prestavam serviço na empresa serão remunerados pelo nível de remuneração imediatamente superior ao indicado.
(¹) Os trabalhadores existentes na empresa com esta categoria profissional à data de 1 de Abril de 1984 serão remunerados pelo nível de remuneração imediatamente superior ao indicado.

(3) Os trabalhadores classificados como escanções em 1 de Abril de 1983 serão remune-rados pelo nível 11 logo que obtenham aproveitamento em curso de reciclagem e ou aproveitamento profissional.

(6) Os operadores de computador com mais de um ano que tenham a responsabilidade de chefia/coordenação serão remunerados pelo nível 17, mantendo, no entanto, a categoria.

### ANEXO III

Mantém a redacção em vigor, acrescida das seguintes alterações:

Tractorista. — (Eliminar.)

Tractorista transportes mistos. — Conduz e manobra máquinas agrícolas motorizadas e ou tractores atrelados a fim de realizar determinadas operações, como lavrar, gradar, semear, aplicar tratamentos fitossanitários, ceifar, debulhar cereais e fazer transporte de pessoas e mercadorias.

Tractorista transporte mercadorias. — Conduz e manobra máquinas agrícolas motorizadas e ou tractores atrelados a fim de realizar determinadas operações, como lavrar, gradar, semear, aplicar tratamentos fitossanitários, ceifar, debulhar cereais e fazer transportes de mercadorias.

### Artigo 2.º

## Regulamentação em vigor

Mantêm-se em vigor todas as demais disposições constantes dos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho aplicáveis que não sejam derrogados pela aplicabilidade das normas e disposições da presente convenção.

Lisboa, 20 de Abril de 1989.

Pela Federação dos Sindicatos da Hotelaria e Turismo de Portugal - FESHOT: (Assinatura ilegível.)

Pela TORRALTA - Club Internacional de Férias, S. A.:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Transportes Rodoviários e Urbanos — FESTRU: (Assinatura ilegível.)

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal:

(Assinatura ileafuel.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Professores da Grande Lisboa:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SIFOMATE — Sindicato dos Fogueiros de Mar e Terra:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Transportes Fluviais e Costeiros:

(Assinatura ilegível.)

### Declaração

A Federação dos Sindicatos da Hotelaria e Turismo de Portugal declara, para os devidos efeitos, que representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços do ex-Distrito de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Hoteleira e Similares do Algarve;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região da Madeira.

Lisboa, 10 de Agosto de 1989. — Pela Comissão Executiva do Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

### Declaração

A Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito da Guarda:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul; Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pela Comissão Executiva, Alberto Fernando Gomes.

### Declaração

Para todos os efeitos se declara que os sindicatos filiados na Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços são os seguintes:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Servicos do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Servicos do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Servicos do Distrito de Santarém.

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Servicos do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares:

Sindicato dos Empregados de Escritório e Vendas de Ponta Delgada;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Lisboa, 31 de Julho de 1989. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

## Declaração

Para os devidos efeitos declaramos que a Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal representa as seguintes organizações sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Aveiro; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Braga; Sindicato dos Metalúrgicos do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgiva e Metalomecânica do Distrito da Guarda; Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Leiria; Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Lisboa;

gica e Metalomecânica do Distrito de Lisboa; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica do Distrito de Viana do Castelo; Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás--os-Montes e Alto Douro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viseu; Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Norte:

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Sul.

Lisboa, 27 de Julho de 1989. — Pela Comissão Executiva, (Assinatura ilegível.)

### Declaração

Para os devidos e legais efeitos se declara que a FSTIEP — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte;

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro; Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas.

Lisboa, 31 de Julho de 1989. — Pela Comissão Executiva, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 16 de Agosto de 1989.

Depositado em 18 de Agosto de 1989, a fl. 141 do livro n.º 5, com o n.º 329/89, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a BRISA — Auto-Estradas de Portugal, S. A., e o SETACCOP — Sind. dos Empregados Técnicos e Assalariados da Construção Civil, Obras Públicas e Afins e outro — Integração em níveis de qualificação.

Integração em níveis de qualificação das profissões abrangidas pela convenção mencionada em título, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 1989:

### 1 — Quadros superiores:

Contabilista.

Licenciado/bacharel do grau 3.

Licenciado/bacharel do grau 4.

Licenciado/bacharel do grau 5.

Licenciado/bacharel do grau 6.

- 2 Quadros médios:
- 2.2 Técnicos da produção e outros:

Encarregado geral de obra civil. Licenciado/bacharel do grau 1. Licenciado/bacharel do grau 2. 3 — Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

Encarregado electricista.

Encarregado fiscal de obras.

Encarregado de mecânica.

Encarregado de portagem.

Operador principal de posto de portagem.

- 4 Profissionais altamente qualificados:
- 4.1 Administrativos, comércio e outros:

Documentalista.

4.2 — Produção:

Desenhador projectista.

Oficial de electrónica.

Oficial de manutenção geral.

Oficial de obra civil. Técnico de electrónica. Técnico de laboratório.

- 5 Profissionais qualificados:
- 5.1 Administrativos:

Caixa. Escriturário. Secretário.

5.3 — Produção:

Auxiliar de topografia.

Desenhador de estudos.

Desenhador de execução.

Medidor-orçamentista.

Oficial electricista auto.

Oficial de mecânica.

Operador de centro de comunicações.

Operador de laboratório.

Técnico electricista.

5.4 — Outros:

Fiel de armazém. Motorista.

- 6 Profissionais semiqualificados (especializados):
- 6.1 Administrativos, comércio e outros:

Ajudante de fiel de armazém. Arquivista técnico. Dactilógrafo. Empregado de serviços externos. Telefonista.

6.2 — Produção:

Ajudante de obra civil. Ajudante de operador de laboratório. Operador de posto de portagem. Operador de reprografia. Porta-miras.

- 7 Profissionais não qualificados (indiferenciados):
- 7.1 Administrativos, comércio e outros:

Contínuo. Empregado de limpeza. Guarda.

7.2 — Produção:

Servente.

A — Praticantes e aprendizes:

Ajudante de oficial electricista. Ajudante de oficial de electrónica. Estagiário.

Profissões integradas em dois níveis:

- 2 Quadros médios:
- 2.1 Técnicos administrativos:
- 4 Profissionais altamente qualificados:
- 4.1 Administrativos, comércio e outros:

  Técnico administrativo.
- 2 Quadros médios:
- 2.2 Técnicos da produção e outros:
- 4 Profissionais altamente qualificados:
- 4.2 Produção:

Técnico de conservação e manutenção de revestimento vegetal.

Topógrafo.

- 5 Profissionais qualificados:
- 5.1 Administrativos:
- 6 Profissionais semiqualificados (especializados):
- 6.1 Administrativos, comércio e outros:

  Operador de registo de dados.

# AE entre a EPAC — Empresa Pública de Abastecimento de Cereais e a FENSIQ — Feder. Nacional dos Sind. de Quadros (alteração salarial e outras) — Rectificação

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 26, de 15 de Julho de 1989, veio publicado o AE identificado em epígrafe, o qual enforma de inexactidão, impondo, por isso, a necessária correcção. Assim:

Onde se lê, no nível 16 do anexo III, a p. 1202, «Agente de organização e métodos IV» e «Analista de organização e métodos I» deve ler-se «Agente organização e métodos IV» e «Analista organização e métodos I».

Onde se lê, no nível 14 do referido anexo, também a p. 1202, «chefe de equipa oficial II» deve ler-se «chefe de equipa oficial II».

Onde se lê, no nível 13 do mesmo anexo, a p. 1203, «Escruturário» deve ler-se «Escriturário».

Onde se lê, no nível 9 do mesmo anexo, ainda a p. 1203, «Controlador de manobras de cargas e descargas III» deve ler-se «Controlador manobras de cargas e descargas III».

Finalmente, a p. 1204, imediatamente após a «tabela salarial» que integra o anexo III, deverá ser intercalada a designação «Notas» e, na respectiva alínea a), onde se lê «Categoria em destacamento remunerações complementares com gratificações de chefia, quando em exercício» deve ler-se «Categoria em destacamento — remunerações complementadas com gratificações de chefia, quando em exercício».

# AE entre a EPAC — Empresa Pública de Abastecimento de Cereais e o SERS — Sind. dos Engenheiros da Região Sul (alteração salarial e outras) — Rectificação

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 26, de 15 de Julho de 1989, veio publicado o AE identificado em epígrafe, o qual enforma de inexactidão, impondo, por isso, a necessária correcção. Assim:

- Onde se lê, no nível 16 do anexo III, a p. 1206, «Agente de organização e métodos IV» e «Analista de organização e métodos I» deve ler-se «Agente organização e métodos IV» e «Analista organização e métodos I».
- Onde se lê, no nível 14 do referido anexo, também a p. 1206, «chefe de equipa oficial II» deve ler-se «chefe de equipa oficinal II».
- Onde se lê, no nível 13 do mesmo anexo, a p. 1207, «Escruturário» deve ler-se «Escriturário».
- Onde se lê, no nível 9 do mesmo anexo, a p. 1207, «Controlador de manobras de cargas e descargas III» deve ler-se «Controlador manobras de cargas e descargas III».
- Finalmente, a p. 1208, imediatamente após a «tabela salarial» que integra o anexo III, deverá ser intercalada a designação «Notas» e, na respectiva alínea a), onde se lê «Categoria em destacamento remunerações complementares com gratificações de chefia, quando em exercício» deve ler-se «Categoria em destacamento— remunerações complementadas com gratificações de chefia, quando em exercício».

# AE entre a EPAC — Empresa Pública de Abastecimento de Cereais e o SETAA — Sind. dos Empregados Técnicos e Assalariados Agrícolas (alteração salarial e outras) — Rectificação

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 26, de 15 de Julho de 1989, veio publicado o AE identificado em epígrafe, o qual enforma de inexactidão, impondo, por isso, a necessária correcção. Assim:

- Onde se lê, no nível 16 do anexo III, a p. 1210, «Agente de organização e métodos IV» e «Analista de organização e métodos I» deve ler-se «Agente organização e métodos IV» e «Analista organização e métodos I».
- Onde se lê, ainda no mesmo nível, como remuneração correspondente ao «Acesso», «118 600\$00» deve ler-se «112 600\$00».
- Onde se lê, no nível 14 do referido anexo, também a p. 1210, «chefe de equipa oficial II» deve ler-se «chefe de equipa oficinal II».

- Onde se lê, no nível 13 do mesmo anexo, ainda a p. 1210, «Escruturário» deve ler-se «Escriturário».
- Onde se lê, no nível 9 do mesmo anexo, a p. 1211, «Controlador de manobras de cargas e descargas III» deve ler-se «Controlador manobras de cargas e descargas III».
- Finalmente, a p. 1212, imediatamente após a «tabela salarial» que integra o anexo III, deverá ser intercalada a designação «Notas» e, na respectiva alínea a), onde se lê «Categoria em destacamento remunerações complementares com gratificações de chefia, quando em exercício» deve ler-se «Categoria em destacamento remunerações complementadas com gratificações de chefia, quando em exercício».

# AE entre a EPAC — Empresa Pública de Abastecimento de Cereais e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro (alteração salarial e outras) — Rectificação

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 26, de 15 de Julho de 1989, veio publicado o AE identificado em epígrafe, o qual enforma de inexactidão, impondo, por isso, a necessária correcção. Assim:

Onde se lê, no nível 16 do anexo III, a p. 1213, «Agente de organização e métodos IV» e «Analista de organização e métodos I» deve ler-se «Agente organização e métodos IV» e «Analista organização e métodos I».

Onde se lê, ainda no mesmo nível, como remuneração correspondente ao «Acesso», «118 600\$00» deve ler-se «112 600\$00».

Onde se lê, no nível 14 do referido anexo, também a p. 1213, «chefe de equipa oficial II» deve ler-se «chefe de equipa oficinal II».

Onde se lê, no nível 13 do mesmo anexo, a p. 1214, «Escruturário» deve ler-se «Escriturário».

Onde se lê, no nível 9 do mesmo anexo, também a p. 1214, «Controlador de manobras de cargas e descargas III» deve ler-se «Controlador manobras de cargas e descargas III».

Finalmente, a p. 1215, imediatamente após a «tabela salarial» que integra o anexo III, deverá ser intercalada a designação «Notas» e, na respectiva alínea a), onde se lê «Categoria em destacamento — remunerações complementares com gratificações de chefia, quando em exercício» deve ler-se «Categoria em destacamento — remunerações complementadas com gratificações de chefia, quando em exercício».

# AE entre a EPAC — Empresa Pública de Abastecimento de Cereais e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio (alteração salarial e outras) — Rectificação

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 26, de 15 de Julho de 1989, veio publicado o AE identificado em epígrafe, o qual enforma de inexactidão, impondo, por isso, a necessária correcção. Assim:

Onde se lê, no nível 16 do anexo III, a p. 1217, «Agente de organização e métodos IV» e «Analista de organização e métodos I» deve ler-se «Agente organização e métodos IV» e «Analista organização e métodos I».

Onde se lê, ainda no mesmo nível, como remuneração correspondente ao «Acesso», «118 600\$00» deve ler-se «112 600\$00».

Onde se lê, no nível 14 do referido anexo, também a p. 1217, «chefe de equipa oficial II» deve ler-se «chefe de equipa oficinal II». Onde se lê, no nível 13 do mesmo anexo, a p. 1218, «Escruturário» deve ler-se «Escriturário»

Onde se lê, no nível 9 do mesmo anexo, também a p. 1218, «Controlador de manobras de cargas e descargas III» deve ler-se «Controlador manobras de cargas e descargas III».

Finalmente, a p. 1219, imediatamente após a «tabela salarial» que integra o anexo III, deverá ser intercalada a designação «Notas» e, na respectiva alínea a), onde se lê «Categoria em destacamento — remunerações complementares com gratificações de chefia, quando em exercício» deve ler-se «Categoria em destacamento — remunerações complementadas com gratificações de chefia, quando em exercício».